



**EMENDA Nº 28 (Modificativa) CAS**  
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.**

Dê-se ao art. 15 do Projeto de Lei Complementar em epígrafe a redação seguinte:

**Art. 15.** O Conselho Deliberativo deve instituir código de ética e de conduta, incluindo regras para:

I – prevenir conflito de interesses;

II – proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

§ 1º O código de ética e conduta deve ter ampla divulgação, especialmente entre os participantes e assistidos e as partes relacionadas.

§ 2º Cabe ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento do código de ética e conduta.

§ 3º O universo das partes relacionadas a que se refere este artigo é o definido pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva, primeiramente, corrigir a técnica legislativa, desmembrando em dispositivos diversos as várias regras contidas no art. 15, a fim de eliminar as dificuldades de compreensão.

Também foi atribuído ao Conselho Fiscal o papel de fiscalizar o cumprimento do código de ética e conduta.

Além disso, remeteu-se para o órgão regulador e fiscalizados das entidades fechadas de previdência complementar a definição do universo das partes



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

---

relacionadas, que são as pessoas físicas e jurídicas que mantêm relação com a DF-PREVICOM.

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2015

  
**Deputado CHICO VIGILANTE**

*Líder*

  
**Deputado RICARDO VALE**

  
**Deputado CHICO LEITE**

  
**Deputado WASNY DE ROURE**